



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, PARA CESSÃO DA SERVIDORA PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.314.251/0001-05, com sede à Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.393.087-77, portador da carteira de identidade nº 1480200-ES, residente e domiciliado na rua Arthur Peter, nº 98, Distrito de Boapaba, Colatina-ES - 29.700-000, neste ato denominada **CEDENTE**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede Rua Fritz von Lutzow, nº 217, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.436.807-15, portador da carteira de identidade nº 428044 STPC/ES, residente e domiciliado na rua Aldo Mario Falcão, s/n, bairro Mauá, Baixo Guandu/ES, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, que rege-se pelas cláusulas e condições seguintes e especialmente pela Lei Complementar nº 35, de 30 de dezembro de 2005:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão da servidora **PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**, ocupante do cargo de Assistente Operacional – matrícula nº 000510, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina/ES, para prestar serviços à Prefeitura do Município de Baixo Guandu/ES, onde ocupará o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - A cessão da servidora requisitada se dará com ônus de seus vencimentos para o Município de Baixo Guandu/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto deste convênio, as partes acordam o seguinte:

Parágrafo Primeiro - A servidora receberá sua remuneração pelo órgão **CESSIONÁRIO**, sendo este, inclusive, o responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias.

Parágrafo Segundo - A época de gozo de férias pela servidora cedida ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no órgão de origem, observadas as informações funcionais prestadas pela **CEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - A jornada de trabalho da servidora cedida é a prevista no plano de carreira do órgão de origem.

Parágrafo Quarto - O ônus com o pagamento do valor referente ao ticket alimentação da servidora cedida, ficará a cargo do órgão **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade do órgão **CESSIONÁRIO** todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

Parágrafo Sexto - É vedada a subcessão da servidora pelo órgão **CESSIONÁRIO** a quaisquer outros órgãos.

Parágrafo Sétimo- A servidora cedida com base neste convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes no Estatuto dos Servidores



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Públicos Municipais do órgão **CEDENTE**, fica também sujeita aos regulamentos internos e normas de serviços do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Oitavo - Caso a servidora cedida venha exercer cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal poderá perceber a remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado ou optar pela remuneração do seu cargo de origem acrescido do percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo.

Parágrafo Nono - Se a servidora cedida vier a ocupar os cargos relatados no parágrafo anterior, fará jus ao recebimento dos adicionais de anuênio e de tempo de serviço calculados na forma da legislação do órgão **CEDENTE**, devendo ser pagos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio se iniciará no dia **01 de junho de 2022** e se encerrará no dia **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA-- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária do órgão **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Poderão os convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações, termos, prazos ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda por ato unilateral, mediante aviso prévio devidamente escrito, datado e assinado pela parte que se desinteressar, cabendo inclusive à servidora cedida o direito previsto nesta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Elegem os convenientes o foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou questões oriundas deste convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os convenientes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, para todos os efeitos legais, na presença de testemunhas abaixo.

Colatina (ES), 26 de Maio de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito do Município de Baixo Guandu/ES

Testemunha nº 01

Nome:

CPF:

Ilto Carlos Costa
020112707-58

Testemunha nº 02

Nome:

CPF:

Ilario Matias
085.442.647-78